CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 08 / 10 / 76

PROJETO DE LEI Nº 151 | 76

DIGITALIZADO
EM: 27/03/07
Roberta
FUNCIONÁRIO

ASSUNTO: Amplia para 30% (trinta por cento) a autorização de que trata o inciso I do art. 4º da Lei nº 4610, de 21 - 11 - 75

VEREADOR Prefeito Municipal (Mens. nº 0032)

LEI Nº 4760 DE 11 / 10 / 76

DIOM Nº 6015 DE 14 / 10 / 76

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 047601976
Projeto: 01511976
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: RECEITA E DESPESA DE 1976

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MOBF.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº **4760** DE 11 DE Outubro DE 1.976.

Amplia para 30% (trinta por cento) a autorização de que trata o inciso I do art. 4º da Lei nº 4.610 , de 21.11.75.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica ampliada para 30% (trinta por cento) a autorização de que trata o inciso I do art. 4º da Lei nº 4.610, de 21 de novembro de 1.975.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 Outubro DE 1.976.

Dr. Cristóvão Ayres de Moura
- Prefeito Municipal -

GABINETE DO SECRETÁRIO
Em 07 10 1976
Djalma Lorezio
1o. SECRETÁRIO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0032

Fortaleza, 07 de outubro de 1976

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 1110
Data 7 de Outubro de 1976

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei, em anexo, que amplia para 30% (trinta por cento) a autorização de que trata o inciso I do art. 4º da Lei nº 4.610, de 21 de novembro de 1975.

2. Como é do conhecimento de todos, este Executivo Municipal reajustou recentemente os vencimentos de seus servidores de um percentual não inferior a 42 % (quarenta e dois por cento) sem contudo abdicar do plano de trabalho no sentido de tornar Fortaleza mais humana. Esta proposição, portanto é o veículo desses anseios.

3. A disponibilidade para reajustar o vigente Orçamento é de 20 % (vinte por cento). Como no entanto a inflação gerada no País nos últimos doze meses superou em muito este índice, é oportuno que se eleve essa disponibilidade a fim de que esta Prefeitura possa dar andamento ao plano administrativo e operativo do Município.

Certo de poder contar mais uma vez com a aquiescência desse Legislativo, renovo a V.Exa., extensivo a seus Pares, protestos de estima e de alta consideração.

Atenciosamente,

Evandro Ayres de Moura
PREFEITO DE FORTALEZA

Exmº Sr.
Vereador ANTÔNIO GERÔNCIO BEZERRA DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
N e s t a

Aprovado em 1ª Discussão
Em 8 / 10 / 76

Aprovado em 2ª Discussão
Em 8 / 10 / 76

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 151 DE 8 DE OUTUBRO DE 1976

À Comissão de Finanças.
Em 8-10-76.

Amplia para 30% (Trinta por cento) a autorização de que trata o inciso I do art. 4º da Lei nº 4.610, de 21.11.75.

Pr deliberação
Demais matérias, para
relatar. Em, 08.10.76

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica ampliado para 30 % (Trinta por cento) a autorização de que trata o inciso I do art. 4º da Lei nº 4.610, de 21 de novembro de 1975.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2ª Discussão
Em 8 / 10 / 76

A Comissão de Redação Final
Em 8-10-1976

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 8/10/76.
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PARECER Nº 8 /76

AO PROJETO DE LEI Nº 151/76 (Mensagem nº 0032)

O Chefe do Executivo Municipal, através de sua Mensagem nº 0032, encaminhou à consideração deste Legislativo, o projeto de lei em epígrafe que "amplia para 30% (trinta por cento) a autorização de que trata o inciso I do art. 4º da Lei nº 4610, de 21.11.75".

A proposição, ora apresentada, objetiva viabilizar a ampliação pretendida, medida das mais justas, notadamente porque o Executivo necessita de meios para atender o pagamento de seus servidores que tiveram, recentemente, os vencimentos reajustados em um percentual não inferior a 42% (quarenta e dois por cento).

Como se sabe, a disponibilidade para reajustar o vigente Orçamento é de 20% (vinte por cento). No entanto, como se observa da justificativa do Chefe do Executivo, a inflação gerada no País nos últimos doze meses superou em muito este índice, daí, a necessidade desta elevação, a fim de que a Prefeitura possa dar continuidade ao plano administrativo e operativo do Município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 08 de outubro de 1.976.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 151/76.

APROVADO Em 8/11/1976 PRESIDENTE

Amplia para 30% (Trinta por cento) a autorização de / que trata o inciso I do art. 4º da Lei nº 4.610, de 21.11.75.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica ampliado para 30% (Trinta por cento) a autorização de que trata o inciso I do art. 4º da Lei nº 4.610, / de 21 de novembro de 1975.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 8 de 10 de 1.976.

Maria José de Oliveira - Presidente

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NOME.

Ofício nº 1304/76.

Fortaleza, 08 de outubro de 1.976.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52, da Lei nº9.457, de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 69, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que a amplia para 30% (trinta por cento) a autorização de que trata o inciso I de art. 4º da Lei nº 4.610, de 21.11.75".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

- Presidente -

A S. Exa. Sr.
Dr. Evandro Ayres de Moura
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
N e s t a.